



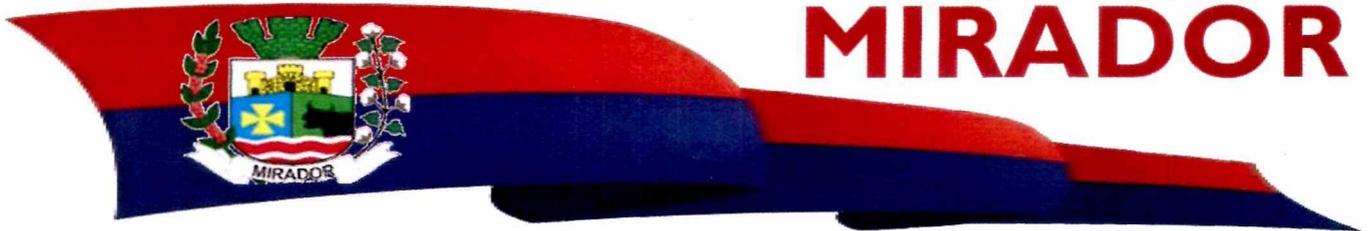
**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

**1. O Conselho Municipal de Saúde de Mirador**, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Mirador**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das **contas da gestão**, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**2.** A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos **Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde**, relativamente ao **exercício financeiro de 2014**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I)** Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II)** Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III)** Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV)** O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V)** A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI)** Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII)** Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII)** Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX)** Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X)** Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI)** Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2014, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mirador, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2015.

*Arremir Benedetti*  
**ARREMIR BENEDETTI**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

MEMBROS:		ASSINATURA
<b>GOVERNO MUNICIPAL:</b>		
<b>Gabriella Michel dos Santos Benedetti</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Arremir Benedetti</i>
Viviane de Andrade Kupas	SUPLENTE	<i>Viviane de A. Kupas</i>
<b>Nivaldete Fortunato Bilach</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Nivaldete Fortunato Bilach</i>
Arremir Benedetti	SUPLENTE	<i>Arremir Benedetti</i>
<b>TRABALHADORES DE SAÚDE:</b>		
<b>Sirlei Bueno da Silva</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Sirlei Bueno da Silva</i>
Márcia Ottesbach Vicente	SUPLENTE	<i>Márcia O. Vicente</i>
<b>Zilda Canaver</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Zilda Canaver</i>
Adriana Teixeira	SUPLENTE	<i>Adriana Teixeira</i>
<b>USUÁRIOS:</b>		
<b>Joseneide Alves Lopes</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Joseneide Alves Lopes</i>
Maria Lúcia Prado dos Santos	SUPLENTE	<i>Maria Lúcia Prado dos Santos</i>
<b>Edson Pereira da Silva</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Edson Pereira da Silva</i>
Nilse Mara Garrido	SUPLENTE	<i>Nilse Mara Garrido</i>
<b>Maria Eunice Leite</b>	<b>TITULAR</b>	<i>M. Leite</i>
Sirlei Maria de Farias	SUPLENTE	<i>Sirlei Maria de Farias</i>
<b>Loiva Kuch</b>	<b>TITULAR</b>	<i>Loiva KUCH</i>
Valdirene Francisca da Silva de Oliveira	SUPLENTE	<i>Valdirene F. Silva</i>

